



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cacimbas

LEI N.º 091/2002

Em, 01 de Abril de 2002.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DENOMINADA RATEIRO DO 60% DO FUNDEF EM FAVOR DO PESSOAL EM ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar uma gratificação temporária denominada de GRATIFICAÇÃO RATEIRO DO 60% DO FUNDEF, em parcela única e durante o mês de dezembro de 2002, em favor de cada professor ou regente de ensino, do quadro funcional Municipal que trabalhe todo ano letivo de 2002 no exercício do magistério do Ensino Fundamental, com frequência anual apurada no percentual de cem por cento.

Parágrafo Primeiro - O saldo do 60% do FUNDEF do Município, será encontrado após pagamento de todas as obrigações com folha de pagamento da mencionada categoria que recebe do 60% do FUNDEF durante o ano, 13º salário e 1/3 de férias, bem como as obrigações sociais devidas ao INSS.

Parágrafo Segundo - Após o cumprimento das obrigações constantes no parágrafo 1º, caso tenha sido gasto 60% do FUNDEF do Município do decorrer do exercício financeiro, não haverá rateio.

Parágrafo Terceiro - Existindo saldo do 60% do FUNDEF no exercício financeiro de 2002, a GRATIFICAÇÃO constante no capítulo, terá seu valor definido em DECRETO DO EXECUTIVO que tomará por base, a divisão do saldo definido no parágrafo primeiro, igualmente por todos os beneficiados por esta lei para receber a mencionada gratificação ressalvada a proporcionalidade definida para os faltosos, conforme o artigo 2º.

Nilton Albuquerque

Art, 2º . Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar a gratificação temporária, constante no artigo 1º desta Lei, ao professor e Regente de Ensino de Cacimbas que trabalhe todo ano letivo de 2002 no exercício de magistério do Ensino Fundamental, e, que tenha faltado ao serviço durante o ano, sendo feito o pagamento na seguinte proporção:

I - O que faltar ao serviço até cinco aulas durante o ano letivo de 2002, e, não tenha feito a reposição das aulas em tempo hábil, será pago apenas oitenta por cento do valor constante no artigo 1º desta Lei;

II - O que faltar ao serviço entre seis e dez aulas durante o ano letivo de 2002, e, não tenha feito reposição das aulas em tempo hábil será pago apenas sessenta por cento do valor constante no artigo 1º desta lei.

III - O que faltar ao serviço entre onze e quinze aulas durante o ano letivo de 2002, e, não tenha feito a reposição das aulas em tempo hábil será pago apenas quarenta por cento do valor constante no artigo 1º desta lei.

IV - O que faltar ao serviço entre dezesseis e vinte aulas durante o ano letivo de 2002, e, não tenham feito a reposição das aulas em tempo hábil, será pago apenas vinte por cento do valor constante no artigo desta lei;

V - O que faltar ao serviço superior a vinte aulas durante o ano letivo de 2002, e, não tenha feito reposição das aulas em tempo hábil, mesmo não terá direito a nenhuma percentual de gratificação constante no artigo 1º desta lei.

Art,3º - Fica assegurado o pagamento de 100% (cem por cento) da gratificação constante no artigo 1º desta Lei em favor dos Diretores e Vice - Diretores de Estabelecimento do Ensino Fundamental, coordenadores supervisores e Orientadores do Ensino Fundamental, desde que sejam integrantes do quadro funcional efetivo ou suplementar do Município.

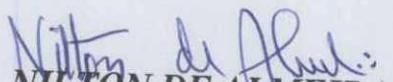
Art, 4º - A gratificação estabelecida nesta lei será temporária e somente devida durante o mês de dezembro de 2002, ficando sem efeito a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art, 5º - Será descontado o INSS, parte obrigatória do Empregado, bem como Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF- caso este seja devido, sendo as despesas desta lei cobertas com as dotações orçamentária consignadas no Orçamento Municipal em vigor, referente aos recursos destinados ao 60% do FUNDEF.

Nilton Alencar

Art, 6º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, em 01 de Abril de 2002.


NILTON DE ALMEIDA
-PREFEITO-